

Processo n.: @PCP 21/00278783

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Ondino Ribeiro de Medeiros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 293/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando os Termos do **Relatório DGO n. 395/2021** e da manifestação do Ministério Público de Contas, consolidada no **Parecer MPC n. 2375/2021**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Celso Ramos a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 2.153.192,27, equivalendo a 93,59% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 32.425,94, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, e 1.2.1.1 do Relatório DGO);

1.2. Aplicação parcial no valor de R\$ 103.013,61, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 104.608,15, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3, e 1.2.1.2 do Relatório DGO);

1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 1.2.1.3 e Capítulo 7 do Relatório DGO);

1.4. Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.2.1.4 do Relatório DGO e fs. 2 a 4 dos autos).

2. Recomenda ao Município de Celso Ramos, por meio do atual gestor ou por quem o substitua, que:

2.1. observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário da pandemia de COVID-19;

2.2. promova o encaminhamento dos Pareceres previstos no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, que sejam pertinentes ao exercício das contas julgadas;

2.3. adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor;

3. Determina a **formação de autos apartados** para exame dos atos descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste Parecer Prévio, e impropriedades relacionadas aos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Recomenda ao Município de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno de Celso Ramos que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento da aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Celso Ramos que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Celso Ramos;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 395/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Celso Ramos, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. ao Sr. Ondino Ribeiro de Medeiros;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

Ata n.: 4/2021

Data da Sessão: 17/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC